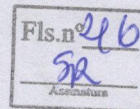




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 041/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Estreito/MA

ASSUNTO: Análise sobre a necessidade de **Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet/coffee break e ornamentação durante os eventos solenes, para atender na câmara municipal de Estreito/MA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à solicitação da Câmara Municipal de Estreito/MA para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet/coffee break e ornamentação**, destinados à realização de eventos solenes promovidos pelo Poder Legislativo Municipal.

O processo administrativo contém Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de custos, justificativa da necessidade da contratação, bem como minuta de edital e contrato, todos elaborados em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência da Administração

A Câmara Municipal detém competência para realizar contratações visando atender às necessidades de apoio logístico e cerimonial de seus eventos institucionais, garantindo a adequada execução de suas atividades administrativas e de representação.

2. Necessidade da Contratação

A demanda está devidamente caracterizada nos autos, demonstrando a importância dos serviços para assegurar a qualidade, a organização e a solenidade dos eventos oficiais, alinhando-se ao interesse público e aos princípios da eficiência, publicidade e transparência.

3. Regime Jurídico Aplicável

A contratação deve observar a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, em especial:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

- **Art. 18, inciso VII:** que admite a contratação de serviços comuns, como os ora analisados;
- **Art. 23, V:** que exige a realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado;
- **Art. 40 a 47:** que dispõem sobre o planejamento da contratação e os documentos que devem instruir o processo;
- **Art. 115 a 122:** que tratam da execução, gestão e fiscalização contratual.

4. Modalidade de Contratação
Considerando tratar-se de serviços comuns, a licitação poderá ser realizada preferencialmente na **modalidade Pregão**, em sua forma eletrônica, salvo comprovada inviabilidade devidamente justificada. Alternativamente, poderá haver contratação direta nos casos previstos na lei (dispensa ou inexigibilidade), desde que atendidos os requisitos legais.

5. Regularidade dos Documentos
O processo apresenta os documentos essenciais:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência com definição clara do objeto, requisitos e obrigações;
- Estimativa de custos, baseada em pesquisa de mercado;
- Indicação de recursos orçamentários;
- Minuta de edital/contrato;
- Justificativa da necessidade da contratação.

Tais documentos atendem aos requisitos formais exigidos pela legislação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação em análise:

- Está devidamente motivada e fundamentada no interesse público;
- Possui respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;
- Apresenta documentos instrutórios suficientes para a deflagração do procedimento licitatório;
- Demonstra compatibilidade entre a necessidade administrativa e a solução proposta.

Assim, **opino pela juridicidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório nos moldes da legislação vigente, assegurando-se o atendimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É o parecer.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
Estreito/MA, 17 de setembro de 2025.

LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA
OAB/MA 14.553
Procurador

